



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CCSA – CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

EDITAL CCSA Nº 05/2024

O CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e

- Considerando a Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários, alterada pela Lei n.º 9.192, de 21 de dezembro de 1995;
- Considerando o Decreto 1.916, de 23 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, alterado pelo Decreto 6.264/2007 de 22 de novembro de 2007;
- Considerando a resolução CONSUNI Nº 28/2008 que Regulamenta a Pesquisa Eleitoral junto à Comunidade Universitária visando subsidiar a elaboração da lista tríplice para a escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centro da Universidade Federal da Paraíba;
- Considerando a resolução CONSUNI Nº 02/2024 que regulamenta a Consulta Prévia junto à Comunidade Universitária, visando subsidiar a elaboração da lista tríplice para a escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFPB.
- Considerando a deliberação do Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas na Reunião Extraordinária de 2024, realizada em 30 de agosto de 2024 (Processo 23074.071683/2024-58).

Torna público o presente edital que regulamenta o processo de pesquisa eleitoral à comunidade universitária, que subsidiará a composição da lista tríplice, para os cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba.

1. PREÂMBULO

1.1 – O Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas vem a público informar da abertura de processo de Pesquisa Eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, **para o mandato de 25 de janeiro de 2025 a 24 de janeiro de 2029.**

1.2 – As normas e procedimentos utilizados para a realização dessa pesquisa eleitoral estão fundamentados na legislação vigente e foram aprovadas pelo Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas em Reunião Extraordinária **realizada no dia 30 de agosto de 2024.**

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 – A Comissão Eleitoral responsável por coordenar a Pesquisa Eleitoral de que trata este edital será indicada pelo Diretor de Centro do CCSA e homologada pelo Conselho de Centro do CCSA, tendo a seguinte composição:

- a. 02 (dois) representantes do segmento Docente, com seus respectivos suplentes, lotados no CCSA e em efetivo exercício;
- b. 02 (dois) representantes do segmento de Técnico-Administrativos, com seus respectivos suplentes, lotados no CCSA e em efetivo exercício;
- c. 02 (dois) representantes do segmento discente, com seus respectivos suplentes, regularmente matriculados nos Cursos do CCSA.

2.2 – Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto;

2.3 São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, tanto por consanguinidade, como por afinidade.

2.4 Caso a entidade representativa dos docentes, dos servidores técnico-administrativos ou do corpo discente não indique representantes para a Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis após o recebimento da solicitação enviada pelo Presidente do Conselho de Centro, a Comissão indicada pelo Conselho de Centro fará essa indicação.

2.5 - Não podem fazer parte da Comissão Eleitoral servidores(as) aposentados(a)s, pensionistas e licenciado(a)s.

2.6 – A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente e deliberará por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

2.7 – À Comissão Eleitoral da Pesquisa Eleitoral compete:

- a) Coordenar, organizar e supervisionar todas as etapas do processo de Pesquisa eleitoral à Comunidade do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, de acordo com o calendário estabelecido no Anexo II deste Edital;
- b) Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de pesquisa eleitoral e, em caso de desrespeito, oferecer denúncia ao Conselho do respectivo Centro, que poderá deliberar inclusive sobre a impugnação da candidatura;
- c) Manter atualizadas, na página do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, as informações dos atos da Comissão Eleitoral;
- d) Acompanhar junto aos técnicos da STI o processo de totalização do voto eletrônico;
- e) solicitar à PROGEP a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula dos professores e dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, lotados no Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- f) solicitar às Coordenações, vinculadas ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas, graduação e de pós-graduação, as relações nominais dos discentes, regularmente matriculados, por curso;
- g) divulgar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da pesquisa eleitoral, garantindo a contestação

pelos candidatos, no prazo de até 72 (setenta e duas horas) antes do dia da realização da pesquisa e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;

- h) Divulgar, na página do Centro de Ciências Sociais Aplicadas a lista dos participantes (docentes, discentes e servidores técnico-administrativos) da Pesquisa Eleitoral, conforme data que consta no calendário proposto (Anexo II);
- i) levar ao conhecimento do Conselho de Centro, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de danos ao patrimônio da Instituição oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- j) fiscalizar a propaganda dos candidatos;
- k) Organizar o mapa final com os resultados da Pesquisa Eleitoral à Comunidade do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e encaminhá-lo ao Conselho de Centro do CCSA para homologação, conforme legislação vigente.

2.8 – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, no prazo de dois dias úteis, sem efeito suspensivo da Pesquisa Eleitoral.

3. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1 – Poderão candidatar-se para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) os docentes, em efetivo exercício no Centro de Ciências Sociais Aplicadas, ocupantes dos 2 (dois) níveis mais elevados da carreira do Magistério Superior, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado e não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

3.2 – Não poderá se candidatar o(a) docente que tenha ocupado o mesmo cargo de Diretor(a) por dois mandatos consecutivos no período imediatamente anterior à Pesquisa Eleitoral.

3.3 – As candidaturas, no momento da inscrição, deverão apresentar a comprovação de que requereram a desincompatibilização temporária dos cargos administrativos, licença temporária ou férias das funções administrativas que estejam ocupando na UFPB pelo menos durante os 20 (vinte) dias que antecedam a Pesquisa Eleitoral.

3.4 – Os chefes imediatos dos candidatos encaminharão à Reitoria, com máxima brevidade, os pedidos de desincompatibilização, de licença temporária ou de férias que lhes forem apresentados.

3.5 - Será assegurado, ao candidato que o solicitar, o direito ao seu afastamento das atividades acadêmicas.

3.6 – A inscrição das candidaturas será feita através de processo eletrônico protocolado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) através do endereço <https://sipac.ufpb.br/sipac>, direcionado à Secretaria do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (código SIPAC 11.01.13.01), por requerimento das candidaturas a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a), dirigido ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral da Pesquisa, instruído com:

- a) Formulário de Inscrição (conforme Anexo I deste edital);

- b) Carta Programa;
- c) Currículo Lattes dos requerentes;
- d) Comprovação de Nível/Titularidade, conforme o item 3.1 deste Edital;
- e) Declaração de aceitação dos termos do presente edital (anexo I);
- f) Comprovação de que requereram a desincompatibilização dos cargos, da licença temporária ou das férias, conforme item 3.3;
- g) Fotografia em arquivo digital (no formato JPG ou JPEG), que seja recente, preto e branco, frontal (busto), fundo branco, vestimenta adequada para fotografia oficial.

3.7– Só será aceita a inscrição de candidato(a) a Diretor(a) de Centro com indicação de seu respectivo candidato(a) a Vice-Diretor(a).

3.8 – O período de inscrição obedecerá ao calendário anexo a esta Resolução, sem prorrogação, com encerramento previsto para as **23 horas e 59 minutos do último dia** da inscrição.

3.9 – A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será divulgado na página eletrônica oficial do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (www.ccsa.ufpb.br) no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições;

3.10 – Caberá pedido de impugnação de candidaturas **até 03 (três) dias úteis** após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos, através de processo eletrônico protocolado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) através do endereço <https://sipac.ufpb.br/sipac>, direcionado à Secretaria do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (código SIPAC 11.01.13.01), com requerimento e exposição de motivos, dirigido ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral da Pesquisa.

3.10.1 – Da Decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas no prazo de dois dias úteis, contados da divulgação do resultado.

4. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

4.1 – A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos.

4.2 – A divulgação das candidaturas será realizada por meio de formatos digitais de divulgação possíveis, que não interfiram no direito à privacidade individual, na rede mundial de computadores.

4.3 – Cada candidatura a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) poderá utilizar diversas ferramentas de comunicação social, sob a sua exclusiva responsabilidade, desde que informadas à Comissão Eleitoral no ato de inscrição da chapa.

4.4 – Serão considerados os endereços e perfis oficiais de cada candidatura os que foram apresentados no formulário de inscrição da candidatura, devendo ser informadas a Comissão Eleitoral, durante a divulgação das candidaturas, quaisquer alterações nestes endereços e perfis, tanto quanto sua exclusão ou a inclusão de novos.

4.5 – O número da chapa será definido pela Comissão Eleitoral através de sorteio virtual com a participação de seus membros ou de seus representantes.

4.6 – Será **permitido** às candidaturas:

- a) a promoção de eventos de campanha, em forma virtual, através de plataformas multi-usuário de vídeo e áudio, ou mecanismos equivalentes;
- b) a divulgação de documentos em sítios na internet, ou via mensagens eletrônicas e nas redes sociais;
- c) os (as) candidatos (as) poderão expor suas propostas em reuniões nos Colegiados dos cursos e departamentos do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, resguardando igualdade de condições de exposição e divulgação prévia da agenda/reunião.

4.7 – Todas as atividades de divulgação deverão observar rigorosamente o período permitido para a propaganda.

4.8 – Será **vedado** às candidaturas:

- a) uso de *outdoors*, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora das dependências dos Campi da UFPB;
- b) propaganda e publicidade pagas pelas candidaturas em rádio, televisão, jornais e sítios na WEB;
- c) abordagem e o convencimento aos participantes da Pesquisa à Comunidade Universitária no dia da Pesquisa Prévia, incluindo o envio de e-mails ou mensagens eletrônicas;
- d) divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional, durante o período da candidatura;
- e) oferecer promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza.

4.9 – Será viabilizado a cada candidatura o acesso ao meio tecnológico para envio coletivo de e-mails a todas as categorias da Comunidade do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, em igualdade de condições, através do mecanismo do sistema de e-mail da UFPB.

4.10 – Os postulantes devem enviar o material a ser divulgado, até meio-dia, do dia anterior à divulgação, para a Comissão Eleitoral que providenciará o envio com a STI, sendo o material de exclusiva responsabilidade dos candidatos.

4.11 – A divulgação de material de campanha por meio coletivo de e-mails fica restrito a três envios por semana na segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, no horário das 14 (quatorze) às 16 (dezesseis) horas, enquanto durar o período de divulgação da campanha.

4.12 – Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade das mesmas e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

4.13 – Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral, devendo apresentá-los à Comissão Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis após a conclusão da Pesquisa eleitoral, na forma de Demonstrativo Financeiro.

5. DAS PESQUISAS DE INTENÇÕES DE VOTOS

5.1 – As pesquisas de intenção de votos que forem realizadas durante o período de divulgação das candidaturas, por iniciativa de membros da Comunidade Universitária, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

I. Apresentação do relatório completo da pesquisa, contendo:

- a) o nome e endereço da pessoa física ou jurídica que a realizou;
- b) o nome do responsável pela coordenação da pesquisa;
- c) o nome do solicitante da pesquisa;
- d) o universo pesquisado e a metodologia utilizada, descrita de maneira detalhada para a compreensão pública.

II. A apresentação das pesquisas à Comissão Eleitoral deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a sua divulgação.

III. As pesquisas poderão ser divulgadas, no máximo, até 72 (setenta e duas) horas antes da Pesquisa Eleitoral à Comunidade Universitária.

IV. O material de pesquisa apresentado à Comissão Eleitoral ficará à disposição do público na página eletrônica do CCSA.

6. DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

6.1 – A modalidade da votação será eletrônica, não presencial, pelo sistema SigEleição da UFPB, acessível a todos os servidores (docentes e técnicos administrativos) e discentes do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br>.

6.2 – O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado a rede mundial de computadores.

6.3 – A autenticação do eleitor será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos utilizados para o acesso aos sistemas da UFPB, podendo a STI incluir outras formas de autenticação complementares.

6.4 – Para ter direito de acesso ao sistema SigEleição, o servidor (docente e técnico administrativo) e o discente deverá providenciar, caso ainda não tenha, a criação de sua conta através do auto cadastro, até 24 (vinte e quatro) horas, antes do dia da Pesquisa estabelecido para votação.

6.5 – A prática de crime cibernético contra o SigEleição será submetida às medidas administrativas, éticas, cíveis e penais de acordo com a legislação vigente.

6.6 – O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SigEleição, que não identifica em qual candidatura o(a) eleitor(a) votou.

6.7 – O sistema de SigEleição deverá garantir integridade, confidencialidade e a inviolabilidade do voto.

6.8 – A Pesquisa Eleitoral à Comunidade Universitária para a composição da lista tríplice para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) será da seguinte forma:

- a) votação em um único turno exclusivamente por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br> para os docentes, discentes e técnico-administrativos, na data estipulada no cronograma do Anexo II deste Edital;
- b) voto em apenas uma chapa composta pelo candidato à Diretor(a) e à Vice-Diretor(a);
- c) voto facultativo.

7. DO COLÉGIO ELEITORAL

7.1 – O Colégio Eleitoral compõe-se do universo dos segmentos participante da pesquisa eleitoral, com direito a voto, não obrigatório, e será constituído de:

- I. membros do corpo docente do quadro permanente da UFPB, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas, em efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei n.º 8.112/90;
- II. membros do corpo técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente da UFPB, lotados no Centro de Ciências Sociais Aplicadas, em efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei n.º 8.112/90;
- III. membros do corpo discente do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UFPB formalmente matriculados nos cursos de:
 - a. graduação presencial e/ou à distância;
 - b. pós-graduação *stricto sensu* (mestrados acadêmicos/profissionalizantes e doutorados);
 - c. pós-graduação *lato sensu* (especialização).

7.2 – A participação de servidores (docentes e técnico administrativos) e discentes na Pesquisa Eleitoral será restrita àqueles (as) que tenham login e senha nos sistemas SIG/UFPB.

7.3 – Caso o participante da Pesquisa tenha mais de um vínculo institucional, será considerado o de maior peso.

7.4 – É de responsabilidade das Coordenações dos Cursos de Especialização atualizar a lista dos discentes matriculados nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* até a data limite estipulada e divulgada pela Comissão Eleitoral, para fins de providência de cadastro dos mesmos no sistema SIG/UFPB.

8. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

8.1 – O processo de votação será iniciado às 08h00 (oito horas) e será encerrado às 22h00 (vinte e duas horas) em data definida no calendário do Anexo II deste edital, ficando o SIGEleição automaticamente inacessível para votantes fora deste horário.

8.2 – Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, de posse da senha que inicializou o sistema, assessorado pela STI, dará início ao processo de apuração.

8.3 – No Boletim de apuração deverá constar, discriminado por segmento, o número de votantes, o número dos votos válidos, brancos e nulos.

8.4 – O percentual de votação final de cada candidatura será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, sendo o peso de 1/3 (um terço) para docentes, 1/3 (um terço) para técnico-administrativos e 1/3 (um terço) para discentes.

8.5. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no item 8.4 deste Edital, sendo o resultado total (**T**) para cada candidato representado por:

$$\mathbf{T = [(número\ de\ votos\ dos\ discentes / K\ discentes) + (número\ de\ votos\ de\ técnicos\ administrativos / K\ tec.\ adm) + (número\ de\ votos\ dos\ Docentes / K\ docentes)]}$$

Onde:

$K_{Discentes}$ = total de votos válidos dos Discentes/total de votos válidos dos Docentes

$K_{Téc. Adms}$ = total de votos válidos dos Técnicos Administrativos/total dos votos válidos dos docentes

$K_{Docentes}$ = 1

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

8.5 – Para efeito de arredondamento, os números serão expressos com duas casas decimais, sendo acrescida à segunda casa decimal uma unidade, se a terceira casa for maior ou igual a 5 (cinco), ou, mantido o algarismo, se a terceira casa for menor que 5 (cinco).

8.6 – Em caso de empate entre as candidaturas deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

- a) candidato(a) docente ao cargo de Diretor(a) mais antigo(a) na Instituição;
- b) candidato(a) docente ao cargo de Diretor(a) mais antigo(a) no Serviço Público; e
- c) candidato(a) docente ao cargo de Diretor(a) com maior idade.

8.7 – O resultado será baseado no boletim de informação do SigEleição, que será publicado no site do CCSA pelo presidente da Comissão Eleitoral, indicando o resultado individual de cada candidatura e proclamando ao final a ordem de classificação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho de Centro do CCSA, no prazo improrrogável **de até cinco dias úteis após a data da Pesquisa Eleitoral** à Comunidade do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Parágrafo único. Do Relatório da Comissão Eleitoral caberá recurso, **no prazo de até dois dias úteis**, junto ao Conselho de Centro, que se reunirá extraordinariamente para julgamento, cabendo recurso da decisão junto ao Conselho Universitário, **respeitado o mesmo prazo estipulado neste parágrafo.**

9.2 – A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho de Centro do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

9.3 – Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente Edital não poderão ser modificados até a homologação do relatório da Comissão Eleitoral pelo Conselho de Centro do CCSA.

9.4 – Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

I – As decisões da Comissão Eleitoral a que se refere o caput deste artigo serão divulgadas na página do CCSA;

II – Dessas decisões caberá recurso, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis**, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao Conselho do CCSA, que se reunirá extraordinariamente, para apreciação e julgamento.

III – A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento da Pesquisa Eleitoral.

João Pessoa, 30 de agosto de 2024.

Prof. Aldo Leonardo Cunha Callado
Presidente do Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

<p>Candidato (a) a Diretor (a):</p> <p>Nome: _____, SIAPE: _____,</p> <p>CPF: _____,</p> <p>Link para currículo lattes: _____.</p> <p>Candidato (a) a Vice-Diretor (a):</p> <p>Nome: _____, SIAPE: _____,</p> <p>CPF: _____,</p> <p>Link para currículo lattes: _____.</p> <p>vem respeitosamente requerer inscrição da Chapa _____, para concorrer à Pesquisa pública para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba.</p> <p>Declaramos, ainda, que estamos de acordo com as normas constantes do Edital CCSA nº 05/2024, bem como as demais legislações aplicáveis e dos procedimentos definidos pela Comissão Eleitoral.</p> <p>Os requerentes afirmam serem verídicas as informações prestadas neste requerimento.</p>	
Relação das mídias digitais oficiais do(a) candidato(a) à Diretor(a):	
Relação das mídias digitais oficiais do(a) candidato(a) à ViceDiretor(a):	
<p>João Pessoa, _____ de setembro de 2024.</p>	



ANEXO II

CALENDÁRIO

Fase	Período	Horário	Local
Inscrição online	De 09 a 13 de Setembro de 2024	Até às 23h59min do dia 13 de setembro de 2024	As inscrições serão realizadas através do SIPAC: https://sipac.ufpb.br/sipac
Divulgação das candidaturas aceitas pela Comissão Eleitoral	17 de setembro de 2024	Até às 23h59min	Página do CCSA: www.ccsa.ufpb.br
Pedido de impugnação de candidatura à Comissão Eleitoral.	De 18 a 20 de setembro de 2024	Até três dias úteis após a divulgação das candidaturas	Através do SIPAC: https://sipac.ufpb.br/sipac
Publicação das candidaturas homologadas após interposição de recursos	Até o dia 25 de setembro de 2024	Até dois dias úteis após o prazo para solicitação de impugnação	Página do CCSA: www.ccsa.ufpb.br
Pedido de recurso ao Conselho de Centro contra homologação de candidatura.	Até o dia 27 de setembro de 2024	Até dois dias úteis após a decisão da Comissão Eleitoral sobre recurso contra a inscrição de candidaturas – sem efeito suspensivo	Através do SIPAC: https://sipac.ufpb.br/sipac
Sorteio para definição dos números das Chapas pela Comissão Eleitoral	30 de setembro de 2024	A partir das 10hs	-----
Divulgação do Colégio Eleitoral	30 de setembro de 2024	A partir das 15h	Página do CCSA: www.ccsa.ufpb.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA
CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Pedidos de impugnação do Colégio Eleitoral	De 01 a 03 de outubro de 2024	-	Através do SIPAC: https://sipac.ufpb.br/sipac
Período de divulgação das candidaturas e organização da STI para votação	De 01 a 15 de Outubro de 2024	Das 07h às 22h	Plataformas multi usuário de vídeo e áudio, sítios na internet, etc.
Debate	A ser definida pela comissão		
Data da votação	18 de outubro de 2024	07h às 22h.	https://sigeleicao.ufpb.br .
Apuração dos votos	18 de outubro de 2024	Após as 22h	https://sigeleicao.ufpb.br .
Divulgação final do resultado	18 de outubro de 2024	Após as 22h	Página do CCSA: www.ccsa.ufpb.br
Relatório Conclusivo da Comissão Eleitoral	Até o dia 25 de outubro de 2024	Até as 23h59min	Encaminhado ao Conselho do CCSA através do SIPAC: https://sipac.ufpb.br/sipac
Recursos contra o relatório conclusivo da Comissão Eleitoral	Até dois dias úteis após a divulgação do Relatório Conclusivo	-	Encaminhado ao Conselho do CCSA através do SIPAC: https://sipac.ufpb.br/sipac